



OFÍCIO CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 075/2026.

Brasília-DF, 21 de julho de 2026.

**A Sua Excelência a Senhora
LÚCIA ALBERTA BARÉ
Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI**

**C/C
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Serviço de Avaliação Funcional**

Assunto: Solicitação de informações acerca dos critérios de desenvolvimento funcional aplicáveis aos servidores ingressos por meio do Concurso Público Nacional Unificado – CNU 1.

Senhora Presidenta,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal/Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – Condsef/Fenadsef e o Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – Sindsep-DF vêm, respeitosamente, solicitar informações acerca dos critérios que serão adotados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai para o reconhecimento da primeira progressão funcional dos servidores ingressos por meio da primeira edição do Concurso Público Nacional Unificado (CNU 1), considerando que parcela significativa desses trabalhadores já completou o interstício legal de 12 (doze) meses de efetivo exercício previsto para o desenvolvimento na carreira.

As entidades sindicais tomaram conhecimento de que os servidores ingressantes pelo CNU 1 não constam da relação de servidores aptos à realização da avaliação de desempenho destinada ao primeiro ciclo de progressão funcional, circunstância que suscita preocupação quanto aos critérios atualmente adotados pela Administração para o reconhecimento desse direito.

Conforme dispõe o art. 14, inciso I, da Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024, o desenvolvimento na carreira observará, para fins de progressão funcional, o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão, aliado à avaliação de desempenho.

Entretanto, chegou ao conhecimento destas entidades que a Funai vem orientando seus servidores no sentido de que, "nos casos de nomeação, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho após a entrada em exercício", mantendo, na prática, sistemática baseada em critérios temporais previstos no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, especialmente aqueles relacionados à existência de ciclos fixos de avaliação e implementação das progressões.

Tal interpretação causa preocupação por aparentar preservar mecanismos administrativos que não se harmonizam com a evolução legislativa e jurisprudencial ocorrida nas últimas décadas, especialmente após a reestruturação da carreira promovida pela Lei nº 14.875/2024.

Embora o Decreto nº 84.669/1980 tenha disciplinado historicamente aspectos relativos ao desenvolvimento funcional, verifica-se que sua aplicação vem sendo utilizada para manter critérios que



colocam os servidores da Funai em situação de desigualdade em relação a diversas carreiras do Poder Executivo Federal.

Entre essas distorções destacam-se:

- * a manutenção de critérios diferenciados de interstício vinculados aos antigos conceitos de avaliação ("Conceito 1" e "Conceito 2"), incompatíveis com os atuais modelos de gestão de desempenho adotados pela Administração Pública Federal;
- * a adoção de ciclos fixos de avaliação e de implementação das progressões, desvinculados da data em que cada servidor efetivamente completa o interstício legal de 12 (doze) meses de exercício;
- * o retardamento dos efeitos funcionais e financeiros da progressão em razão de cronogramas administrativos internos, ainda que o servidor já tenha preenchido os requisitos previstos em lei.

Essa sistemática destoava da interpretação atualmente consolidada em diversos órgãos da Administração Pública Federal e da orientação firmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais no julgamento do Tema 206 (PEDILEF nº 5058381-50.2013.4.04.7100), segundo a qual o interstício para progressão funcional permanece sendo de 12 (doze) meses contados do efetivo exercício na carreira, produzindo efeitos funcionais e financeiros desde o momento em que implementados os requisitos legais, não podendo cronogramas administrativos internos retardar a aquisição do direito.

Também merece registro que, nas negociações conduzidas pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – SRT/MGI, diversas carreiras do Poder Executivo Federal passaram a adotar critérios objetivos baseados no efetivo cumprimento do interstício anual, eliminando distorções decorrentes da utilização de datas fixas para reconhecimento das progressões funcionais.

Nesse contexto, considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos servidores e transparência aos procedimentos administrativos, as entidades sindicais solicitam que a Fundação esclareça formalmente os seguintes pontos:

1. A Funai considerará o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício como requisito suficiente para inclusão dos servidores ingressos pelo CNU 1 na relação de servidores aptos à realização da avaliação de desempenho destinada à primeira progressão funcional?
2. Os critérios atualmente adotados pela Fundação observarão o disposto no art. 14, inciso I, da Lei nº 14.875/2024, segundo o qual a progressão funcional depende do cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão e da correspondente avaliação de desempenho?
3. Permanecerá sendo adotado o entendimento segundo o qual, "nos casos de nomeação, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho após a entrada em exercício", ou a Administração reconhecerá o cumprimento do interstício individualmente, conforme a data de efetivo exercício de cada servidor?



4. Em caso de realização da primeira avaliação de desempenho dos servidores ingressos pelo CNU 1, a partir de que data serão produzidos os respectivos efeitos funcionais e financeiros da progressão?

5. Caso a implementação da progressão ocorra após o momento em que o servidor completar o interstício legal de 12 (doze) meses, a Administração reconhecerá os efeitos financeiros retroativos à data em que todos os requisitos legais tiverem sido preenchidos?

6. A Fundação pretende revisar os procedimentos atualmente adotados para adequá-los às disposições da Lei nº 14.875/2024 e às orientações mais recentes consolidadas no âmbito da Administração Pública Federal acerca do desenvolvimento funcional?

As entidades ressaltam que a matéria possui elevada relevância institucional, uma vez que eventual postergação da primeira progressão funcional repercutirá sobre toda a trajetória funcional dos servidores, produzindo efeitos sucessivos sobre padrões remuneratórios, futuras progressões, promoções e demais vantagens calculadas sobre a remuneração.

Além disso, trata-se de tema que integra as discussões desenvolvidas nas negociações coletivas, sendo fundamental que a Administração apresente posicionamento oficial acerca dos critérios que pretende adotar, contribuindo para a construção de solução que assegure tratamento isonômico aos integrantes da carreira indigenista.

Diante do exposto, considerando o período das avaliações de desempenho, solicitamos que a Fundação encaminhe manifestação formal acerca dos questionamentos acima, no prazo de uma semana, bem como informe os procedimentos administrativos que serão adotados para o reconhecimento da primeira progressão funcional dos servidores ingressos pelo CNU 1.

Certos da atenção dessa Presidência, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Oton Pereira Neves

Secretário-Geral

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF - SINDSEP

Sérgio Ronaldo da Silva

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF
Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

De: notificacao@servicos.gov.br

Para: [REDACTED]

Data: terça-feira, 21 de julho de 2026 às 19:14 UTC

Prezado(a) usuário(a),

Informamos que a solicitação no Protocolo GOV BR do(a) Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) foi aceita e gerou o Número Único de Protocolo (NUP) 08620.011186/2026-84.

Quaisquer divergências das informações prestadas ou problemas nos arquivos anexados serão comunicados ao(à) senhor(a) através dos e-mails informados em seu cadastro.

Informações referentes à tramitação de seu processo estarão disponíveis no sítio https://sei.funai.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

Para mais informações acesse:

<https://solicitacao2.servicos.gov.br/t/6a5fb74a989a53168f81d44b>

Atenciosamente,

Equipe de atendimento Protocolo GOV BR



Não compartilhe este e-mail

Para sua segurança, não encaminhe este e-mail para ninguém.

E-mail automático enviado pelo sistema.

Favor não responder.



Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)

PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO

Nº 2026062116716

DADOS DO SOLICITANTE

Nome:	FATIMA TACIANO DE OLIVEIRA
E-mail:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação:	2026062116716
Tipo da Solicitação:	Protocolar Documentos junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Informações Complementares:	OFÍCIO CONDSEF/FENADSEF/SINDSEP-DF Nº 075/2026 (Solicitação de informações acerca dos critérios de desenvolvimento funcional aplicáveis aos servidores ingressos por meio do Concurso Público Nacional Unificado – CNU 1)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante:	Não há
Data e Hora de Encaminhamento:	21/07/2026 às 15:16 h

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento Externo	of-conj-075_funai_21-07-2026_cnu1_critérios-desenvolvimentos-funcional.pdf
Anexo	---

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PREENCHIMENTO OPCIONAL)	
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Nenhum documento complementar informado	---

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.